

**LEI Nº 205, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991**

DODF DE 16.12.1991

**Reserva área, que especifica, à margem da Estrada Parque Ceilândia (Estrutural), para fins de assentamento de famílias de baixa renda.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reservada a área situada entre a DF-097 e a Estrada Parque Ceilândia (Estrutural), a Oeste do Córrego Vicente Pires e a Leste da DF-240, para fins de assentamento destinado a família de baixa renda.

§ 1º - O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) deverá preceder a implantação do assentamento previsto neste artigo.

§ 2º - Esse assentamento habitacional terá toda característica de cidade ecológica, onde o homem e a natureza se integram de forma harmônica e pacífica.

Art. 3º - Os lotes serão destinados a inquilinos, preferencialmente a inquilinos servidores públicos civis e militares, da União e do Distrito Federal, inclusive aposentados, com prioridade aos inscritos na SHIS – Sociedade de Habitações de Interesse Social.

Art. 4º - Deverão ser considerados, ainda, as seguintes prioridades a serem detalhadas pelo Executivo:

I – família que resida no local da área no mínimo há 2 (dois) anos;

II – inquilino de fundo de quintal;

III – família que resida há mais tempo em Brasília;

IV – família que tiver deficiente físico, ou maior número de idosos ou filhos menores.

§ 1º - Não terá direito à aquisição de lote a família que já possua imóvel no Distrito Federal e que aqui resida há menos de 2 (dois) anos.

Art. 5º - Havendo comprovado descumprimento de cláusula contratual, descoberta a qualquer tempo, de concessão será nulo, sem direito a nenhuma indenização, retornando a posse do lote ao Governo do Distrito Federal para novo processo de distribuição.

Art. 6º - Estará previsto no contrato de aquisição os cuidados que o adquirente deverá ter com meio ambiente, a ser descrito pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1991  
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)